



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MESA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 364

Assunto: nova redação ao art. 98 e seus parágrafos e § 1º do art. 99

da Resolução nº 192, de 3-9-1.970 (REGIMENTO INTERNO)

RESOLUÇÃO N.º 259

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

[Assinatura]

DIRETOR

Em 15 de fevereiro de 1980

Proc. N.º 14.686
Clas. 502.346



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 21/08/1979
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
'014686' 21/08/79
CLASSIF. 502.346

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO EM 1ª discussão
Sala das Sessões em 30/10/1979
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 07/11/79
[Signature]
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 364

Art. 1º - O art. 98 e seus parâgrafos, da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1.970, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas". (L.O.M., art. - 14, § 2º)

"§ 1º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias". (L.O.M., art. 18, § 1º)

"§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito". (L.O.M., art. 18, § 2º)



Projeto de Resolução nº 364 - fls. 2.

Art. 2º - O § 1º do art. 99 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

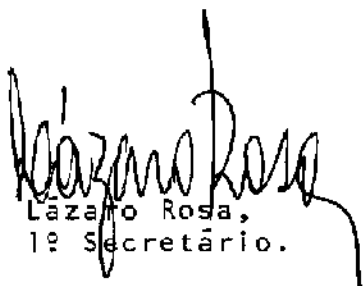
"§ 1º - Durante a sessão legislativa extraordinária, que terá a duração de 4 horas, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada". (L.O.M., art. 18, § 3º)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

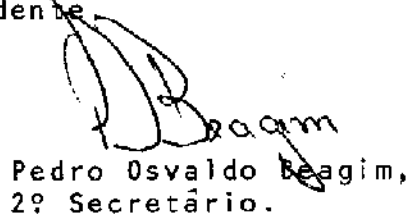
Sala das Sessões, 21 de agosto de 1979.



Elío Zillo,
Presidente.



Lázaro Rosa,
1º Secretário.



Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.



Projeto de Resolução nº 364 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Face às profundas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214, de 23 de maio do corrente ano, a Mesa da Câmara, obedecendo aos ditames de lei hierarquicamente superior, houve por bem apresentar este Projeto de Resolução, com o escopo de atualizar o Regimento Interno.

As alterações envolvem diretamente responsabilidade administrativa da Mesa da Câmara e, em especial, do Presidente, pois que as normas estabelecem critérios formais, tais como:

1. Comunicação pessoal e escrita ao Vereador;
2. Convocação de Sessão com antecedência mínima de 24 horas, que anteriormente era de 48 horas,
3. A convocação poderá ser feita diretamente pelo Presidente, em sessão ou fora dela.

Assim, as modificações propostas ao art. 98 e parágrafos do Regimento Interno se fazem necessárias no sentido de adaptá-lo à lei maior vigente.

= = = = =

SS.

LEI COMPLEMENTAR N.º 214, DE 23 DE MAIO DE 1979

Acresce parágrafos ao artigo 14, altera a redação do artigo 18 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — A Seção IV do Título II do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a denominar-se "Da Sessão Legislativa Ordinária".

Artigo 2.º — O artigo 14 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1.º — A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em legislação federal.

§ 2.º — As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas".

Artigo 3.º — A Seção V do Título II do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a denominar-se "Da Sessão Legislativa Extraordinária".

Artigo 4.º — O artigo 18 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

§ 1.º — A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 2.º — O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

§ 3.º — Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada".

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

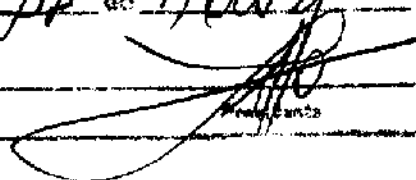
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 1979

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nivel II) Subst.º

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de Agosto de 19 75



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 8 de 19 79

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.333

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 364

PROC. Nº 14.686

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação ao art. 98 e seus parágrafos, do Regimento Interno, bem como ao § 1º do art. 99 do mesmo diploma legal.

A proposição está devidamente justificada a fls. 3.

Sua finalidade é adaptar o Regimento Interno às alterações introduzidas na Lei Orgânica dos Municípios pela Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1.979.

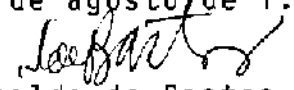
PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução.
3. Esta proposição deverá ser discutida e votada em dois turnos, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4; e Regimento Interno, art. 236).
4. Antes da segunda discussão e votação, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (Regimento Interno, art. 236, § 2º).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de agosto de 1.979

ss.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de agosto de 19 79

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de Agosto de 19 79

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de Agosto de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOÍO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 04 de Setembro de 19 79

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.686

Projeto de Resolução nº 364, da Mesa da Câmara, que dá nova redação ao art. 98 e seus parágrafos e § 1º do art. 99 da - Resolução nº 192, de 3-9-1.970 (Regimento Interno).

PARECER Nº 427

A Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de - 1.979, introduziu modificações na Lei Orgânica dos Municípios, especialmente na parte em que esta regula a realização de sessões ordinárias e extraordinárias. Diante desse fato, tornou-se necessário adaptar-se o Regimento Interno desta Casa às novas disposições do estatuto orgânico municipal. Este é o objetivo do projeto ora em análise.

A matéria, por ser "interna corporis", deve ser objeto de resolução e a iniciativa, nesse caso, deve partir da Mesa ou de 2/3 dos membros da Câmara. Tais formalidades legais foram cumpridas.

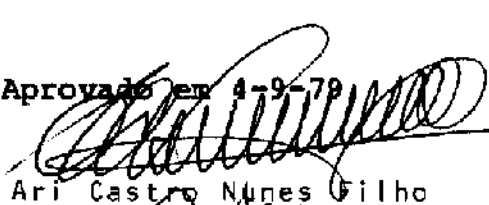
Conforme salienta a Assessoria Jurídica no - item 3 a "proposição deverá ser discutida e votada em dois turnos (grifo nosso), e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4; e Regimento Interno, art. 236)".

Merece também ser transcrito o item 4 da aludida manifestação, quando o Assessor observa que "antes da - segunda discussão e votação, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (Regimento Interno, art. 236, § 2º)".

Contando, pois, com o amparo jurídico-legal, opinamos pela tramitação do projeto com a observância das formalidades legais citadas.

Sala das Comissões, em 04-09-79.

Aprovado em 4-9-79


Ari Castro Nunes Filho


Randal Juliano Garcia


Duílio Buzanelli,
Presidente e relator.


Valdemar Bertazzoni

Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 676

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões,	23 10 1979
Presidente,	<i>[Signature]</i>

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1ª. discussão dos projetos de resolução nº 364, 366, 367 e 368.

Sala das sessões, 23-10-79

[Signature]
ARG. CASTRO MENEZ FILHO

AZ

*



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 30 de
outubro de 19 79

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 31 de outubro de 19 79

[Signature]

Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
 para parecer de MÉRITO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 10 de 19 79

[Signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 31 de 10 de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Justiça e Redação

Ao vereador sr. Alves

para votar no prazo de _____ dias.

Em 06 de 11 de 19 79

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 686

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 364, da MESA DA CÂMARA, que dá nova redação ao art. 98 e seus parágrafos e § 1º do art. 99 da Resolução nº 192, de 3-9-1970 (REGIMENTO INTERNO).

PARECER Nº 473

As alterações pretendidas por este Projeto de Resolução, em verdade, refletem obrigatoriedade contida recentemente em Diploma Legal hierarquicamente superior.

Se se tratam de alterações infringidas por lei maior, claro está que formalmente há obrigatoriedade desta modificação regimental, eis que a norma menor sempre se afinará com a maior.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 08/novembro/1979.

Duílio Brazanelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 13-11-79


Edmar Correia Nunes Filho.

Edmar Correia Dias.


Randal Juliano Garcia.

Tarcísio Germano de Lemos.

/w.



(Proc. nº 14.686)

RESOLUÇÃO Nº 259/79

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 98 e seus parágrafos, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas". (L.O.M., art. 14, § 2º)

"§ 1º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias". (L.O.M., art. 18, § 1º)

"§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito". (L.O.M., art. 18, § 2º)

Art. 2º - O § 1º do art. 99 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

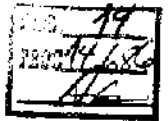
"§ 1º - Durante a sessão legislativa extraordinária, que terá a duração de 4 horas, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada". (L.O.M., art. 18, § 1º)



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.686 - fls.2)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).


Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

*

ym

RESOLUÇÃO No. 259/79

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - O art. 98 e seus parágrafos, da Resolução no. 192, de 03 de setembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas". (L.O.M., art. 14, § 2o.).

"§ 1o. - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias". (L.O.M., art. 18, § 1o.).

"§ 2o. - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito". (L.O.M., art. 18, § 2o.).

Art. 2o. - O § 1o. do art. 99 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"§ 1o. - Durante a sessão legislativa extraordinária, que terá a duração de 4 horas, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada". (L.O.M., art. 18, § 3o.).

Art. 3o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

(ELIO ZILLO)
 Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

(Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR)
 Diretor Legislativo.

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
21-8-79 22-8-79 30-8-79	Proposta e apresentada "a mesa" do A.S. o município Realido da P.S.	 AC

“OBSERVAÇÕES”

Gravado em 29/07/79 AC A.J.-JR Gravado em 14/9/79 AC

ANEXOS

Fls. 1/8 - 30/8/79 AC fls. 9/12 - 21/11/79 AC fls. 13/15 - 15/2/80 AC

AUTUADO EM 218 179

AC
Diretor Legislativo